PROJETO DE LEI Nº 013, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Modifica o anexo II da Lei nº 1.959, de 21 de março de 2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O anexo II da Lei nº 1.959, de 21 de março de 2023, na parte que trata das exigências para as atribuições de motorista de compactador de lixo, motorista de caminhão basculante, motorista de caminhão basculante de 3 eixos e motoristas de prancha, passa a vigorar com as modificações abaixo:

MOTORISTA DE COMPACTADOR DE LIXO
Exigências: Escolaridade Mínima: ensino fundamental completo + Habilitação para dirigir (Categoria C ou E)
Atribuições: Realizar a coleta de resíduos seletivo-orgânicos. Recolher o lixo domiciliar e/ou seletivo. Recolhimento de animais mortos. Recolher lixões em locais indevidos, quando determinado por seu encarregado. Orientar e educar a população nos processos de separação e acondicionamento dos resíduos. Atuar em ações de limpeza e preservação do meio ambiente. Efetuar a limpeza e a preservação ambiental. Aplicar as informações e os conhecimentos adquiridos nos treinamentos, cursos e seminários internos. Executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.

MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULHANTE (CAÇAMBA)
Exigências: Escolaridade Mínima: ensino fundamental completo + Habilitação para dirigir (Categoria C ou E)
Atribuições: Transportam, coletam e entregam cargas em geral. Movimentam cargas volumosas e pesadas, transportar materiais volumosos e pesados, auxiliar na construção de aterros, manejo e drenagem de solo, realizar inspeções no veículos, vistoriar cargas, além de verificar documentação de veículos e de cargas.

MOTORISTA DE CARRETA BASCULANTE DE 3 EIXOS (TRANSPORTE DO LIXO ATÉ O ATERRO)

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE- CNPJ: 10.282.945/0001-05

Exigências: Escolaridade Mínima: ensino fundamental completo + Habilitação para dirigir (Categoria E)
Atribuições: coletar, transportar e entregar o lixo domiciliar da unidade de transbordo, as margens da BR 232, até o aterro sanitário na cidade de Afogados da Ingazeira-PE. Realizar inspeções nos veículos, vistoriar cargas, além de verificar documentação de veículos e de cargas.

MOTORISTA DE CAMINHÃO PRANCHA (PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS)
Exigências: Escolaridade Mínima: ensino fundamental completo + Habilitação para dirigir (Categoria E)
Atribuições: transportar máquinas e veículos de grande porte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. Ficam autorizados, convalidados e ratificados eventuais prorrogações de contratos anteriores à publicação desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 21 de março de 2024.

MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406

Assinado de forma digital por MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406
Dados: 2024.03.21 17:04:25 -03'00'

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada -

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE- CNPJ: 10.282.945/0001-05

MENSAGEM Nº 013/2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Serra Talhada - Pernambuco.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo desta cidade, o anexo projeto de lei Nº 013, de 21 de março de 2024, que Modifica o anexo II da Lei nº 1.959, de 21 de março de 2023 e dá outras providências.

Assim, por se encontrar compatível com as disposições legais em vigor, esperamos que a matéria seja aprovada em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, ficando este Executivo ao inteiro dispor de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Na certeza do seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 21 de março de 2024.

MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406

Assinado de forma digital por MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406
Dados: 2024.03.21 17:03:40 -03'00'

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada -

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE- CNPJ: 10.282.945/0001-05

Ofício Nº 019/2024/PMST/SEMUSP.

Serra Talhada - PE, 21 de Março de 2024.

Ilmo. Sr.
CECÍLIO TIBURTINO CAVALCANTE DE LIMA
Procurador Geral deste Município
Serra Talhada - PE

Assunto: **Retificação de Lei 1.959, de 21 de março de 2023.**

Prezado Procurador,

Considerando o que preceitua o artigo 140 da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), quando trata dos requisitos para habilitação, sendo necessário apenas **saber ler e escrever** para estar apto a ser habilitado:

> "Art. 140. A habilitação para conduzir veículo automotor será apurada por meio de exames que deverão ser realizados no órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal, do domicílio ou residência do candidato, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão, e o condutor deverá preencher os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 9.602, de 1998)
> I - ser penalmente imputável;
> **II - saber ler e escrever;**
> III - possuir Carteira de Identidade ou equivalente." CTB (g.n)

Considerando o que o artigo 145 do CTB define os requisitos para os condutores que desejarem habilitar-se nas categorias D e E, não havendo exigências no que tange a escolaridade:

> "Art. 145. Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:
> I - ser maior de vinte e um anos;
> II - estar habilitado:
> a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e
> b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;
> III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;

> IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.
> Parágrafo único. A participação em curso especializado previsto no inciso IV independe da observância do disposto no inciso III." CTB (g.n)

Considerando que as funções de **MOTORISTA DE COMPACTADOR DE LIXO, MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULHANTE (CAÇAMBA), MOTORISTA DE CARRETA BASCULANTE DE 3 EIXOS (TRANSPORTE DO LIXO ATÉ O ATERRO) e MOTORISTA DE CAMINHÃO PRANCHA (PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS)**, criadas pela Lei Municipal nº 1.959, de 21 de março de 2023, possuem atribuições correlatas a mera condução veicular, sem necessidade de curso ou capacitação específica para exercício da atividade, sendo imperativo a regularidade quanto a habilitação para condução de veículos classificados como categorias C, D e/ou E, em conformidade com o CTB e as resoluções vigentes;

Com os cumprimentos de cordialidade, sirvo-me do presente, para solicitar que sejam realizados todos os procedimentos necessários à retificação do **ANEXO II**, da Lei Municipal nº 1.959, de 21 de março de 2023, que alterou a Lei Municipal nº 1.843/2021, quanto a exigência escolar para contratação nas funções de **MOTORISTA DE COMPACTADOR DE LIXO, MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULHANTE (CAÇAMBA), MOTORISTA DE CARRETA BASCULANTE DE 3 EIXOS e MOTORISTA DE CAMINHÃO PRANCHA (PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS).**

Nessa senda, considerando as atribuições inerentes a função, solicitamos que a escolaridade exigida para contratação seja alterada para: **"Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental Completo"**, mantendo inalteradas as exigências de habilitação nas categorias.

A presente solicitação para realização das alterações, pautam-se na necessidade de continuidade e expansão dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no ano de 2024, bem como, nas seguintes justificativas e fundamentações:

- Inexistência de servidores efetivos no quadro permanente da Prefeitura, compatíveis com a execução das atividades desempenhadas pelas funções contidas na lei;
- A necessidade das contratações temporárias, tendo fundamento no atendimento as necessidades inadiáveis da população, sem que haja descontinuidade, no que se refere a prestação dos serviços de limpeza pública, urbana e rural;
-

- A função de **MOTORISTA DE COMPACTADOR DE LIXO** será necessária na realização de coleta e remoção de resíduos, lixo domiciliar e/ou seletivo, atuando na limpeza urbana e rural, promovendo, direto e/ou indiretamente, a preservação do meio ambiente e contribuir com a Saúde Pública;
- Para a função de **MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULHANTE (CAÇAMBA)**, destacamos que são justificadas pela necessidade de coletar, transportar e entregar materiais volumosos e pesados, auxiliando nas atividades de construção de aterros, manejo e drenagem de solo;
- A função de **MOTORISTA DE CARRETA BASCULANTE DE 3 EIXOS** será necessária para realizar a coleta, transporte e entrega de lixo domiciliar da unidade de transbordo, as margens da Rodovia BR 232, até o aterro sanitário na cidade de Afogados da Ingazeira-PE;
- Quanto a função de **MOTORISTA DE CAMINHÃO PRANCHA**, justifica-se pela necessidade de transportar máquinas e veículos de grande porte, de necessidade às atividades desenvolvidas pela Secretaria de Serviços Públicos;
- Todos as contrações se fazem necessárias, ainda, no fato das funções não terem sido contempladas no Concurso Público 2018;

Por fim, reiteramos nossa consideração, bem como nos **colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.**

Atenciosamente,

Simone Daniel Pereira

Simone Daniel Pereira
Secretária de Serviços Públicos
Port.: PMST/GP nº 016/2023